



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE

PL 269/2019



Ofício nº 040/2019

Placas - PA, em 18 de Março de 2019.

Excelentíssimo Presidente,
GILBERTO MATIAS RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICIPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Sr^a LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei que **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**. Sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

O Município de Placas encaminha o presente projeto de lei á Vossas Excelências, para regulamentar a cobrança da Contribuição de Energia Elétrica no território Municipal.

Com o intuito de auxiliar na realização da parceria publico privada, que trará melhorias no sistema de iluminação pública municipal, a presente lei trará ditames máximos para a cobrança da referida contribuição.

A legalização da Referida Contribuição, trará melhorias para o sistema de iluminação pública Municipal, bem como trará facilidades para a implantação do novo sistema advindo da Parceria Publico Privada da Prefeitura com o ente particular.

Por conta disto, requer á Vossas Excelência, com a dispensa de interstício que o referido projeto pede pela sua urgência, requer a aprovação do presente projeto de lei ordinário, para regulamentar de forma clara a Contribuição de Energia elétrica no Município de Placas.

Placas-PA, em 18 de março de 2019.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei nº 269 /2019

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

A Prefeita Municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, faz saber que a CÂMARA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no território do Município.

Art. 2º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município.

§1º – São também contribuintes da COSIP quaisquer proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos.

§2º – Ficam isentos do pagamento da COSIP os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros totalmente desprovidos de infraestrutura de iluminação pública.

Art. 3º – A receita proveniente do recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se a custear as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, prestados de forma efetiva ou potencial, bem como as despesas com administração, operações, manutenção, efficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada:

I- sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela do ANEXO I da presente Lei;

II- sobre as dimensões do terreno, no caso de imóveis não atendidos pelo serviço público de energia elétrica, conforme tabela do ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º – Para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, aplicar-se-ão os valores previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

§1º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§2º – A cobrança prevista no inciso II do Art. 4º, será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º – A atualização anual dos valores constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei será pelo índice de correção da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Placas-PA, em 18 de março de 2019.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

Valores para a Cobrança da COSIP
I – Nos casos previstos no inciso I do art. 4º
Classe/Consumo Mensal:

Residencial				
Faixas		Valor da CIP		
De	0	Até	50	ISENTO
De	51	Até	100	ISENTO
De	101	Até	200	R\$ 15,00
De	201	Até	300	R\$ 22,00
De	301	Até	400	R\$ 27,00
De	401	Até	500	R\$ 32,00
De	501	Até	600	R\$ 37,00
De	601	Até	700	R\$ 42,00
De	701	Até	800	R\$ 47,00
De	801	Até	900	R\$ 52,00
De	901	Até	1000	R\$ 57,00
De	1001	Até	1100	R\$ 62,00
De	1101	Até	1200	R\$ 67,00
De	1201	Até	1300	R\$ 72,00
De	1301	Até	1400	R\$ 77,00
De	1401	Até	999999999	R\$ 102,00
De		Até		

Comercial				
Faixas		Valor da CIP		
De	0	Até	50	R\$ 5,00
De	51	Até	100	R\$ 10,00
De	101	Até	200	R\$ 15,00
De	201	Até	300	R\$ 23,00
De	301	Até	400	R\$ 30,00
De	401	Até	500	R\$ 35,00
De	501	Até	600	R\$ 40,00
De	601	Até	700	R\$ 45,00
De	701	Até	800	R\$ 50,00
De	801	Até	900	R\$ 55,00
De	901	Até	1000	R\$ 60,00
De	1001	Até	1100	R\$ 65,00
De	1101	Até	1200	R\$ 70,00
De	1201	Até	1300	R\$ 75,00
De	1301	Até	1400	R\$ 80,00
De	1401	Até	999999999	R\$ 120,00
De	0	Até		
De	0	Até		
De	0	Até		
De	0	Até		

Industrial				
Faixas		Valor da CIP		
De	0	Até	300	R\$ 13,00
De	301	Até	900	R\$ 33,00
De	901	Até	2500	R\$ 66,00
De	2501	Até	10000	R\$ 265,00
De	10001	Até	999999999	R\$ 320,00
De		Até		

De	800,01	Até	1300,00	R\$ 20,00
De	1300,01	Até	2500,00	R\$ 25,00
De	2500,01	Até	5000,00	R\$ 30,00
De	5000,01	Até	10000,00	R\$ 35,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

ANEXO II

II - Nos casos previstos no inciso II do art. 4º
Dimensões do Terreno/Alíquota Anual (em UFMTR)

Terrenos						
Dimensões do Terreno (em m2)					Valor da COSIP	
	De	0	Até	150,00	R\$3,00	
	De	150,01	Até	400,00	R\$7,00	
	De	400,01	Até	800,00	R\$12,00	
	De	800,01	Até	1300,00	R\$20,00	
	De	1300,01	Até	2500,00	R\$25,00	
	De	2500,01	Até	5000,00	R\$30,00	
	De	5000,01	Até	10000,00	R\$35,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

	De	10000,0 1	Até	20000,00	R\$40,00	
	De	20000,0 1	Até	30000,00	R\$45,00	
	De	30000,0 1	Até	40000,00	R\$50,00	
	De	40000,0 1	Até	50000,00	R\$55,00	
	Acima de			50000,00	R\$60,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
PROTUDO 017
Data 19/05/19

Audalover